

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.991, DE 2001

Institui bolsa de estudos, denominada “bolsa-estágio”, com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários.

Autor: Deputado ROBERTO ARGENTA

Relator: Deputado RICARDO FERRAÇO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a apoiar os estudantes das instituições privadas de ensino superior através da criação de bolsas de estudos com a seguintes características:

I – valor financeiro correspondente ao da mensalidade escolar da instituição na qual o estudante estiver matriculado, sendo facultado o recebimento de 50% deste valor em espécie;

II – a fonte de recursos serão empresas privadas e/ou profissionais liberais para os quais, em contrapartida, o bolsista prestará serviços como estagiário;

III – os recursos nela empregados serão dedutíveis da renda bruta da empresa para fins de declaração de imposto de renda.

O projeto estabelece, ainda, que não incidirá sobre a bolsa qualquer obrigação tributária, trabalhista ou previdenciária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A formação superior no Brasil enfrenta, entre outros problemas, a falta de vagas na rede pública, o que leva a uma situação em que mais de 70% do total das matrículas competem à rede privada de ensino superior.

As dificuldades para o financiamento do ensino superior levam a uma situação de inadimplência ou de baixa produtividade para milhares de estudantes que não conseguem arcar com os custos de sua formação e vêem-se obrigados a abandonar os estudos ou enfrentar uma carga de trabalho estafante, que acaba por prejudicar seu desempenho acadêmico, afetando a qualidade do profissional egresso das faculdades.

É público e notório que uma formação profissional de qualidade e acessível à população é instrumento crucial para o desenvolvimento econômico, fato que tem sido reconhecido pelo meio acadêmico e pelas instituições internacionais. O investimento em capital humano é dos que trazem maior retorno social e cria um ambiente propício ao crescimento sustentado. Entendemos, pois, que, do ponto de vista econômico, qualquer iniciativa que vise a democratizar o acesso ao ensino superior merece crédito.

Ademais, entendemos que o mecanismo proposto é engenhoso, porque alinha os interesses de empresas, que poderão fazer uso de mão-de-obra qualificada a baixo custo, dos alunos, que terão espaço para treinamento profissional, e de toda a sociedade, que se beneficiará com um maior número de profissionais qualificados com uma relativa experiência no mercado de trabalho, o que, em última análise, significa maior produtividade para a economia.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.991, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputado RICARDO FERRAÇO
Relator

20392000.114